

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.026, de 13 de AGOSTO de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/8/1962, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1.951, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1.963, na base igual aos respectivos vencimentos.-

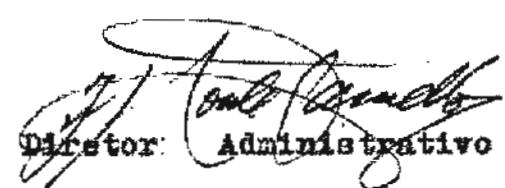
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei - correrão por conta das verbas próprias do orçamento.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
( Dr. Omair Zomignani )

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

  
( Director Administrativo )